



DISCIPLINA AS ATIVIDADES
DA PREFEITURA DOS CAMPI

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Artº 1º - Os serviços de manutenção corretiva e a realização de pequenas obras, cuja execução é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura dos Campi, são assim definidos:

Manutenção Corretiva - São os serviços de correção de defeitos e falhas em instalações existentes e que não dependam de modificações que impliquem em alteração de área e/ou pontos de instalações em geral.

Pequenas Obras - São modificações dos espaços existentes, com ou sem acréscimo de área e/ou pontos de instalações em geral, autorizadas pela Reitoria.

Artº 2º - Ainda que a execução dos serviços definidos no artigo 1º venha a ser custeada com recursos alocados (SIDES) ou arrecadados pelos componentes organizacionais (p.ex. Convênios), deverá ser submetida, previamente:

- Na hipótese de serviço de manutenção corretiva, à Prefeitura, a quem compete, desde que não tenha condições de realizar os serviços ou fornecer os materiais necessários, autorizar a execução, aquisição ou contratação pretendida.
- Na hipótese de pequenas obras, à Reitoria para devida autorização.

Artº 3º - Para execução de serviços referidos no artigo anterior, é vedada, em qualquer hipótese, a contratação de profissional servidor da UERJ.

Artº 4º - O Departamento de Revisão e Tomada de Contas, ao examinar as prestações de contas dos componentes organizacionais, deverá observar se foi cumprido o estabelecido nos artigos 2º e 3º, rejeitando as despesas que não atendam a norma e responsabilizando, em consequência, os seus ordenadores.

Artº 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

UERJ, 04 de Abril de 2001.


NILCEA FREIRE
REITORA